
VADIAGEM, CRIME E CIVILIZAÇÃO: A casa de detenção da corte como espaço educativo (1880-1889)

Jailton Alves de Oliveira^(*)

RESUMO

Este artigo tem como principal objetivo discutir como a antiga Casa de Detenção da Corte, idealizada para ser um lugar para presos correccionais, pode ser considerada como um espaço de educação para milhares de homens (livres e libertos), mulheres e crianças, que as elites imperiais consideravam pertencentes ao mundo da rua, e, portanto, eram considerados “vadios” em potencial. Para tanto, concentramo-nos em perceber imbricações entre educação, vadiagem e instituição, em discursos do período imperial, sobretudo em dispositivos legais como o Código Criminal do Império e o Código de Posturas Municipais. A partir das análises do regulamento, destinado ao bom funcionamento da instituição, percebemos tentativas de “educar” os presos, produzindo comportamentos desejáveis e incitando a produtividade a partir do trabalho nas oficinas internas. Cumpririam, assim, um papel importante na constituição de uma sociedade mais “civilizada”.

Palavras-chave: Educação; criminalidade; prisão.

Koselleck (1999), problematizando a respeito das contribuições da crítica da razão aos movimentos sociopolíticos do regime absolutista, salienta que a expansão da política burguesa, a partir do século XVIII e para além do continente europeu, com uma filosofia do progresso, propiciaria ao restante da humanidade uma espécie de caminhada rumo a “um futuro melhor” (p. 12). Os conceitos foram sendo construídos ao longo do tempo, no sentido de dirigirem a humanidade nos caminhos do que tem sido cunhado como civilidade, prosperidade, ordem e progresso. Uma espécie de solidez, que atravessando os séculos, continua a deslumbrar a todos. A ideologia da modernidade está alicerçada na ideia de que, com a fragmentação, é possível compreender a vida. No entanto, com o passar do tempo a representação de uma modernidade sólida foi cessando de existir, chegando aos nossos dias como uma espécie de “modernidade líquida”, (BERMAN, 1997, p. 55), onde tudo é volátil. As relações humanas não seriam mais tangíveis. A vida em conjunto – familiar, de casais, de grupos de amigos, de afinidades políticas, entre outros – perderia consistência e estabilidade.

Para Santos (2010), os contextos gerados pela expansão europeia “atualiza-se permanentemente sob formas variadas” (p. 32), em tempos e espaços diferenciados. O movimento expansionista europeu, iniciado no século XV, pode ser considerado como o elemento principal na

^(*) Historiador e mestrando em Educação na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). *E-mail:* jailtonoliveira2016@hotmail.com.

Agradeço a Graciane Daniela Sebrão pela leitura atenta e sugestões importantes apresentadas à versão original deste artigo.

formação do que conhecemos sobre modernidade, globalização e modernização. As identidades americanas ao sul do Equador foram sendo construídas a partir de construções ideológicas ibéricas e, nesse sentido, “civilização, nação, cultura, raça, etnia e tribos” (p. 33) foram apenas algumas dessas construções ideológicas. Para Certeau (1994), os europeus, após as conquistas das novas terras, procuraram escrever a “história” (p. 63) destas a partir da construção de representações que as legitimassem. O Novo Mundo teria sido uma espécie de “página em branco”, onde os europeus escreveram todo um “querer ocidental” (p. 64). Incluir os americanos na história oficial europeia significava excluí-los do direito de reviver e legar suas memórias e histórias anteriores à chegada dos colonizadores.

A história europeizada aponta para o fato dos colonizadores portugueses terem construído, em solos tupiniquins, um sistema econômico-político complexo em que os protagonistas foram homens brancos que implantaram as suas estruturas globais “[...] enredadas e coexistentes no espaço e no tempo – hierarquia de classe, étnico-racial, sexual, espiritual, epistêmica, linguística, etc.” (ÁGUAS, 2011, p. 38). Transformando o colonizado em bárbaro, os europeus desejaram impor o que consideravam ser civilizado.

Os diferentes processos de assimilação dos ideais liberais europeus, ligados à questão da modernidade, encontraram solo fértil no Brasil Império. Vainfas (2002) assinala que as discussões sobre o termo estiveram presentes entre estudiosos nacionais que se debruçaram, a partir da década de 1970, sobre estudos da “[...] independência e da formação do Império” (p. 476). Havia um grupo que apoiava a noção de que o liberalismo estava “fora do lugar” no Brasil por “ser incompatível com a manutenção da escravidão” (p. 476). Por outro lado, estariam aqueles que defendiam a ideia de um “liberalismo numa sociedade escravista, por ter-se nele ancorado a formação do Estado e da própria escravidão”. No entanto, assim como na Europa,¹ o processo da modernidade no país foi múltiplo e descontínuo. Os liberais e conservadores, que se revezaram no poder central durante todo o Império, percebiam o liberalismo de formas diferentes. Para os primeiros, liberalismo se tornara um impasse por não conseguir resolver como dariam sentido à escravidão. Os conservadores “afirmavam as desigualdades naturais, em dotes e habilidades, entre os seres humanos, as quais [...] legitimavam as desigualdades” (p. 476). Portanto, conclui Vainfas, a discussão final não estaria em

¹ Vainfas acredita que o liberalismo europeu nasceu múltiplo e contraditório. Sendo o processo de formação da sociedade burguesa marcado por ritmos diversos e descontínuos. Acrescenta, com isso, que a implantação do liberalismo nas sociedades coloniais sofreu reinterpretações. (Ver: VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Imperial, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 476).

torno apenas da implantação ou não dessas ideias liberais a uma realidade escravista e sim da “[...] diversidade e complexidade que marcaram o ideário liberal” em terras tupiniquins (p. 477).

A dinâmica da modernidade, no entanto, começaria a sofrer, a partir da segunda metade do século, um processo inverso. Para Oliven (2001), essa dinâmica da modernidade consistiu em importar *modus vivendi* europeu. No entanto, sob diversos aspectos, esse mecanismo foi sofrendo um reverso quando “intelectuais e as elites valorizam o que seria mais autenticamente brasileiro” (p. 3). No entanto, a valorização do nacional também esteve, segundo o autor, envolvida com a importação da cultura europeia. Retratava-se, por exemplo, o índio do tipo “bom selvagem” (p. 4), quando na verdade a população indígena brasileira já sofria há muito as consequências do contato com o homem branco. Nesse caminho, o termo modernidade, em virtude da liberação de “capitais do comércio negreiro e a consequente possibilidade de investimentos em outros setores econômicos”, (VAINFAS, 2002, p. 477), ganharia outro significado: modernização. Os investimentos financeiros feitos no país, a expansão cafeeira no Vale do Paraíba, a consolidação do Império, a ampliação gradativa do trabalho livre justificariam essa posição.

O país, com todas essas transformações econômicas, teria saído “do marasmo dos primeiros decênios do século e aparecia como tendo escolhido o seu destino, o de um país essencialmente agrícola”. (LINHARES, 1979, p. 150). A partir da segunda metade do século XIX, inúmeras transformações já eram tangíveis na sociedade brasileira relacionadas, particularmente, à expansão do capitalismo e ao processo de urbanização. A Lei do Ventre Livre, a crescente chegada de trabalhadores estrangeiros, a constituição do partido abolicionista, ascensão e declínio da produção do café no Vale do Paraíba, o fim da guerra do Paraguai, as pressões de diferentes setores, a resistência negra alteraram significativamente o comportamento do Estado Imperial que se viu diante da inadiável decisão de pôr fim ao sistema escravista no país.

A cidade do Rio de Janeiro, na década de 1870, era considerada a “[...] mais rica, populosa, comercial e industrial de todo o Império e da América do Sul”². A corte foi embelezada: muitas ruas calçadas, implantação de redes de esgotos, criação de serviços de limpeza pública e de transportes urbanos, iluminação a gás. Soma-se a isso a chegada de empresas industriais, bancos, caixas econômicas, companhias de navegação a vapor e companhias de seguros que foram instaladas (BENCHIMOL, 1992). Os espaços geopolíticos da cidade haviam se transformado, permitindo ou produzindo relações ambíguas onde homens livres, escravos fugidos e ao ganho, alforriados misturavam-se a comerciantes, intelectuais e políticos. A cidade civilizada promove

² Borja Castro, diretor das obras da Alfândega, falando sobre o crescimento da cidade do Rio de Janeiro. Consultar: BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. 1. ed. Biblioteca Carioca, 1992. p. 49.

encontro dos desiguais e vai sendo constituída como lugar perigoso. A modernidade do país e da cidade contribuiu, dentre outras coisas, com a falta de integração social (PECHMAN, 2002). A cidade-corte era um lugar para “encontro dos desconhecidos”. (FAORO, 2001, p. 187).

RELAÇÃO ENTRE “VADIAGEM” E CRIME

Michel Foucault (2003), em seus estudos sobre a verdade e as formas jurídicas, particularmente nos casos da França e Inglaterra, diz ter surgido um fenômeno que denominou de “espectro da periculosidade” (p. 28), em sociedades que denominou de “disciplinares” (p. 29). Esse fenômeno teria acontecido em virtude da crescente urbanização das cidades, em consequência do desenvolvimento do capitalismo. Queria demonstrar como, a partir desses dois fatores, determinados sujeitos europeus foram sendo incluídos em um mundo da periculosidade sem que tivessem cometido algum crime. Por serem considerados perigosos à ordem vigente, já eram criminosos em potencial. Toda a penalidade, ainda segundo Foucault, a partir de então, passaria a ter um “controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer” (p. 30). A partir do século XIX, portanto, o crime passa a “não ter mais nada haver com a falta moral ou religiosa”; e o criminoso é “aquele que danifica, perturba a sociedade” (p. 31). O criminoso é o inimigo social. O indivíduo, nessa sociedade disciplinar, precisa ser vigiado porque ele é um suspeito em potencial; deve ser controlado, para que não venha cometer nada que fuja à ordem vigente. O discurso judiciário não visa, como antes, castigar o criminoso com vistas a uma suposta recuperação, mas sim exercer um controle individual sobre o homem.

“Na ordem liberal os atos vão se transformando em autos”. (NOGUEIRA, 2007, p. 15). A ruptura política de Portugal representava para o Brasil aparar os resquícios de um passado colonial e, ancorados por ideais liberais de igualdade, fraternidade, trabalho, ordem e progresso, novas formas de representações foram desencadeadas no sentido de deslocamentos de colônia à nação. As elites nacionais, que tomam posse do aparelho político-econômico, procuram incluir os cidadãos passivos nesse modelo de nação. Modelo, porém, estranho a essa camada da população uma vez que, sem cidadania, tinha que preencher os requisitos exigidos pelos vários discursos apresentados à sociedade. No entanto, construir uma nação significava também monopolizar não apenas o comércio, mas também os súditos. Para tanto, os discursos de verdade eram produzidos no sentido de controlar e reformular todo o espaço urbano e rural do país, procurando a constituição de uma unidade nacional em que a elite agrária pudesse circular nos espaços muito bem distintos, ordenados e hierarquizados da cidade.

Embora no século XIX ainda não existissem formas de produção capitalista, mas sim uma inserção do Brasil em um quadro de economia mundial, muito particularmente após a abolição do tráfico transatlântico, a importação dos “ideais liberais de progresso, igualdade, ética, trabalho, estavam presentes no quadro social, político, cultural e econômico do país”. (NEDER, 1995, p. 39). Idealizar um mercado de trabalho nacional estava diretamente ligado com a questão da nação, pois ambos deveriam vir acompanhados de uma população adestrada, trabalhadora, útil, produtiva e dócil. Transformar vadio em sujeito útil e produtivo passou a ser um dos grandes problemas das elites nacionais. Ideologicamente, viu-se uma divisão entre os mundos do governo, trabalho e rua. E são esses últimos que, tidos como perigosos, invariavelmente, darão entrada na instituição.

A construção ideológica da figura do vadio esteve intimamente ligada com a também produção ideológica capitalista do que significava trabalho. Souza lembra que no sistema de produção capitalista o “tempo precisa estar disponível para o trabalho” (SOUZA, 2004, p. 123) e o fruto desse para o mercado. Portanto, trabalho, produção e ociosidade estariam intimamente ligados. No Brasil imperial o trabalho era concedido como coisa para escravo, portanto somente as elites tinham direito à ociosidade. E os brancos pobres, que não eram escravos e nem senhores, que viviam soltos pela cidade em busca de ocupação, bebendo em bares, conversando em voz alta, em ajuntamentos, eram vistos como perigosos à ordem. Nesse sentido, as diferentes regulamentações postas em prática ao longo do século vão procurar normatizar o comportamento desses sujeitos.

A necessidade de polir os comportamentos dos considerados vadios estava imbricada com o fato das elites não os considerarem pertencentes ao mundo do governo e nem do trabalho. Numa sociedade em que o trabalho é desprezado e visto como coisa para escravo, o ócio estava disponível apenas para os pertencentes à boa sociedade. Qualquer outra manifestação de trabalho era imediatamente combatida e qualquer desvio dessa ordem deveria ser punido e o infrator reiterado ao padrão dominante. A aceitação dessa realidade, construída ideologicamente pelas elites, acabava por dar “significado ao mundo social, legitimando-o e tendo-o como natural e espontâneo”. (PINTO, 2011, p. 102). Na cidade-corte, portanto, podia-se perceber a marca da convivência entre os mundos “da visibilidade com o da miséria, do lixo, do odor e do mercado de peixes” (p. 103). A corte, constituição política do império, e a cidade, constituição administrativa, interagem, mas não se confundiam. O homem branco, pobre e livre, ao se movimentar pela cidade em busca de ocupação ou do seu próprio sustento, acabava por ser considerado como quem andava a “[...] vadiar, isto é anda ociosamente de uma parte para outra”. (PECHMAN, 2002, p. 65).

Faria Filho (2003), em seus estudos sobre a política autoritária brasileira e a sua estreita relação com o povo, parte do princípio de que as propostas educativas estiveram vinculadas à necessidade de se construir uma nação nos trópicos. As fontes utilizadas deram a ele pistas sobre diferentes movimentos interessados em garantir a ordem vigente, a partir da educação das classes ditas perigosas. A educação era vista como forma de subserviência desses sujeitos e não como forma de emancipação social. A ideologia da vadiagem passava pela necessidade da manutenção da ordem escravocrata vigente. A arte de prevenir e de curar, como nos lembra Foucault (2004), no caso do Brasil imperial, estava imbricada com a necessidade de educar uma população considerada perigosa à ordem vigente. A concepção de punição aponta para a ideia de prevenção, ou seja, prevenir o mal seria a solução para se evitar crimes. Os códigos deveriam apontar para um ideal civilizatório. Nesse sentido, assumem caráter correccional e preventivo de ordem e segurança pública. Um conjunto de ordens que estabelecem regras de comportamento e convívio de uma determinada comunidade e sociedade, portanto, assumem uma esfera normativa. Dessa forma, aos brancos pobres e livres, a educação seria imposta, pelos homens da sociedade³, pela “ortopedia social”. (FARIA FILHO, 2003, p. 89).

Quando pensamos a respeito das condições de produção de um discurso, somos levados a considerar o que afirma Foucault (2003):

A produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominarem seu acontecimento aleatório [...] (p. 9).

Para o filósofo, o discurso não é “simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; é também aquilo que é o objeto do desejo”. Seria, segundo ele, “aquilo pelo que se luta o poder do qual nos queremos apoderar” (p. 10). Discursos que, dentre outros, podem ser entendidos como conjunto de leis, decretos, regulamentos, e demais mecanismos de controle social. Nesse sentido, procuramos perceber como esses códigos jurídicos contribuíram à educação dos homens brancos pobres e livres. O que silenciavam? A quem desejavam alcançar e proteger? Como e por que foram produzidos?

No Brasil imperial, o Código de Posturas (1838) e o Criminal (1830) surgem a partir da necessidade de um novo delineamento jurídico que desse conta das relações sociais, de produção e de uma nova ordem nas cidades. O ideal civilizatório, desejado para o país desde os tempos da pós-independência, trazia consigo a higienização de todo espaço urbano, fosse de cortiços, logradouros

³ “A expressão procura designar a reduzida elite econômica, política e cultural do Império, que partilhava códigos de valores e comportamento modelados na concepção europeia de civilização”. (Ver: VAINFAS, 2002, p. 95).

de vadios e prostitutas, dos mendigos e demais personagens da cidade. Polir os comportamentos requeria não apenas a polícia, para polir, mas também a construção de um aparato administrativo-burocrático-judiciário que tomasse como parâmetro os modelos de dominação presentes nos estados nacionais burgueses europeus. Modelo fundamentado em uma “concepção liberal de Estado e de justiça, e que serviria de base ideológica e política para a construção do Estado e da formação social brasileira” (NEDER, 1995). Pode-se pensar, portanto, que as instituições judiciárias estiveram mais empenhadas em enaltecer trabalho e disciplina do que produzirem uma ação judicial que estivesse preocupada com a regeneração de presos.

Freire (1999) lembra que o processo civilizatório deveria ser iniciado pelas famílias brasileiras e, nesse caminho, a família urbana carioca oitocentista, na luta a favor da construção de um estado forte, deveria ser uma família pronta a amar o Estado, ou seja, uma família estatizada. Rago (1999) destaca que no século XIX a preocupação dos discursos dos médicos brasileiros se desloca dos odores da terra, da água estagnada, do lixo do que chama de “odores da miséria” (p. 87) para o fedor do pobre e sua população infecta. Deslizamento da vigilância olfativa da natureza para o social, do exterior para o interior, que deduz uma estratégia disciplinar na qual “desinfecção e submissão são assinalados simbolicamente: o sonho de tornar o pobre inodoro sugere a possibilidade de construir o trabalhador comportado e produtivo” (p. 87).

O Código de Posturas da cidade do Rio de Janeiro (1838), como um conjunto de discursos jurídicos, objetivava organizar, separar, dividir, para melhor controlar os moradores nos diferentes cantos da cidade. Encontramos considerações quanto à saúde pública, polícia, calçamentos, tráfego da cidade, pinturas, emplacamento das casas, tamanho dos muros das residências, prédios comerciais e públicos.

Todos os habitantes desta cidade serão alistados nas freguesias de suas residências. Todos os chefes de família deveriam listar seus habitantes com nome, ocupação, nome da rua, número, parentes, agregados, escravos, idades, empregos, e estados de origem. Eles, os chefes, assignam e são responsáveis pelos dados. O chefe de quarteirão com uma cópia e outro para o juiz. E uma outra na Câmara. (CÓDIGO DE POSTURAS, 1838, p. 124).

Assim, os moradores da cidade também deveriam ter seus nomes e demais dados arrolados em livros de registros. Sob um olhar hierárquico que contava com a participação do ministro da justiça, do juiz de paz, do chefe de polícia, do chefe de quarteirão e do inspetor de quarteirão. Livros, mapas e relatórios eram usados para esquadrihar os espaços, classificar e distribuir cada morador ou forasteiro nos diferentes cantos da cidade. Nada fugia ao “olhar” desses mecanismos de

controle. Esse aparato servia para cadastrar moradores e recém-chegados à cidade. E eram os inspetores de bairros, últimos da hierarquia citada anteriormente, os homens responsáveis pelo cadastro e controle de todos os moradores. Existiam também mapas para controle de estrangeiros, ou seja, para visitantes que chegavam à cidade para visitar parentes ou simplesmente para procurar trabalho. E qualquer um que desejasse mudar deveria se apresentar “ao inspetor para que esse lhe de uma guia em que declare seu nome, número da casa que residia e a que vai morar”. (p. 125).

Toda pessoa de qualquer sexo, cor ou idade, que for encontrada vadio, ou como tal reconhecida, sem ocupação honesta ou suficiente para sua subsistência, será multado em 10\$000, e sofrerá 8 dias de cadeia, sendo posta em custódia até a decisão do auto, e depois remetida ao chefe de polícia para lhe dar destino. (CÓDIGO DE POSTURAS, 1838, p. 127).

O Código associava desocupado, ou mesmo trabalhadores, à figura do vadio. Alertava para que nenhuma pessoa tivesse uma “casa ou loja de comprar e vender trastes e roupas usadas, sem que assine termo nesta Câmara de não comprar nada de escravos ou de pessoas suspeitas” (CÓDIGO DE POSTURAS, 1870, p. 167). Diferentemente da Europa, onde os meios de produção capitalista esboçavam o desejo por um tipo de trabalhador livre, no Brasil imperial o perigoso à ordem eram todos que não se inserissem nos “padrões de trabalho ditados pela obtenção do lucro imediato” (SOUZA, 2004). Era obrigação dos diferentes inspetores de bairros registrarem, nos mapas de moradores, “quaisquer desconfianças, que haja sobre sua conduta, os ociosos, os vadios, os bêbados, mendigos, os sem profissão, turbulentos [...] e achando desconfiança proceda sobre eles como perturbadores públicos”. Atitudes, antes consideradas corriqueiras, passam a ser marginalizadas. Não se podia mais perturbar “o sossego público nas horas de silêncio, com gestos, palavrões, vozerias, assobios [...]”. (CÓDIGO DE POSTURAS, 1870, p. 168).

Tendo vigorado entre 1831 e outubro de 1890, o Código Criminal do Império (1830), imbuído pelo ideal de modernização do sistema jurídico-penal, veio em substituição às leis contidas no livro V das Ordenações Filipinas que, embora muito alteradas, ainda mantiveram algumas disposições em vigência no Brasil até o ano de 1916, quando da promulgação do Código Civil Brasileiro (FRAGA, 2000). Juridicamente, o Código é uma observância da Constituição Imperial de 1824 que previa a constituição de um “Código Criminal, fundado nas sólidas bases da justiça e da equidade”. (CÓDIGO CRIMINAL, 1830, p. 107). No campo das ideologias, o Código foi baseado nas ideias liberais, iluministas, em que a escola classista de Beccaria teve grande participação e influência sobre nossos legisladores imperiais (NEDER, 2000).

Os discursos encontrados no Código Criminal dão conta da necessidade de ordenar uma camada populacional, com intuitos educacionais. O simples fato de não “tomar uma ocupação honesta, útil de que possa substituir [...] era suficiente para enquadrar qualquer um no mundo da vadiagem, pois depois de [...] ser advertido pelo juiz de paz, não tendo renda suficiente, pena de prisão com trabalho de oito a vinte e quatro dias, simplesmente por ser vadio [...]”. (CÓDIGO CRIMINAL, 1830, p. 110). E continua a pedagogia educacional quando informa que haverá pena de prisão “com trabalho segundo o estado de forças do mendigo, de oito dias a um mês, por estar simplesmente andar mendigando” (p. 111). Interessante notar que o Código não especifica claramente se o criminoso é um vadio. Apenas trás formulações subjetivas sobre quem deveria ser o criminoso. O crime é definido como “toda acção, ou ommissão voluntária contrária às leis penaes” (p. 197) e os criminosos são “os autores, os que commeterem, constrangerem ou mandarem, alguém commeter crimes” (p. 197). Os decretos que compõem a categoria de crime policial, por exemplo, são destinados a “manter a civilidade e os bons costumes” (SOARES, 1994) e isso incluía perseguição a “vadios, desordeiros, capoeiras, prostitutas e sociedade secreta”. (p. 85).

O Código Criminal foi o responsável por criminalizar a vadiagem. Associa a falta de trabalho ou mendicância, à figura do vadio, do perigoso social, daquele que supostamente burlaria o pacto social. O espectro da periculosidade recai, então, sobre aquele que não tem ocupação certa ou vive perambulando pelas ruas sujas, becos e vielas da cidade. O desocupado, agora oficialmente transformado em vadio, passou a vigorar no rol das prisões mais frequentes registradas nos livros de matrículas. O Código Criminal, corroborando com o Estado no sentido de civilizar pela produção de um comportamento considerado desejado à ordem constituída, permite que a polícia prenda e mande para a Casa de Detenção da Corte milhares de transeuntes pertencentes ao mundo da desordem.

O ESPAÇO EDUCATIVO PARA OS “VADIOS”

Em quanto não for construído o edifício para a construção da Casa de Detenção, servirá para este fim a parte do primeiro Raio da Casa de Correção que se acha desocupada, contando das mansardas e andar térreo [...] As mulheres, escravos e menores serão recolhidos em prisões separadas, guardadas as convenientes divisões (COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO, 1856, p. 294).

A Casa de Detenção foi criada e instalada nas dependências da Casa de Correção da Corte, atual Penitenciária Lemos de Brito⁴. Ela fazia parte do complexo penitenciário do Império⁵ e foi criada para substituir o Aljube. Embora pudesse abrigar presos condenados, sua principal função era manter detidos aqueles que ainda não tivessem sido condenados ou tivessem cometido pequenos delitos sem pena.

Houve apenas, durante o Império, mais um decreto modificando o regulamento da instituição (COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO, 1881). No entanto, não houve muitas modificações em relação ao anterior. Apenas determinava que o diretor fosse chamado de administrador, e que suas atribuições e vantagens fossem mantidas. Outras alterações, no entanto, foram de caráter administrativo, como a mudança das atribuições do médico e a supressão de frases e revogação de artigos do decreto anterior (p. 154-156).

A instituição não teve uma sede própria, bem como um regulamento próprio. O Decreto de criação informa que “[...] serão aplicáveis ao regime econômico e disciplinar da casa de detenção as mesmas regras e disposições estabelecidas ao regulamento da penitenciária [...]” (COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO, 1856, p. 295). Duas condições diferentes dividindo o mesmo espaço prisional. Aproximados pela lei, esses espaços simbólicos diferenciam-se pela condição social dos seus habitantes, pela relação de trabalho-ócio entre os apenados e os que aguardavam decisão judicial. Foucault, (*apud* NOGUEIRA, 2007, p. 11), problematizando sobre a questão da heterotopia, diz que existem duas, ou seja, a de crise e a de desvio. A primeira seria a dos lugares privilegiados, reservados a indivíduos que estão em vista dos lugares em que vivem numa situação de crise. A segunda diz respeito aos indivíduos desviantes em relação às normas, que estão em prisões, hospitais e em casas de repouso. A prisão como um lugar de heterotopia, constitui-se um lugar visível; um lugar que, através de seus regulamentos, busca separar, classificar, ordenar, orientar e analisar. Os presos, a despeito do tempo e do crime cometido, eram submetidos aos mesmos mecanismos disciplinares. Eram submetidos aos mesmos rituais de passagem.

Para Foucault (2004) a vigilância hierárquica e a sanção normalizadora combinadas com um procedimento de exame formam instrumentos aos quais se deve o sucesso do poder disciplinar. O exame exerce “[...] uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir [...]” (p. 155) estabelecendo, nesse sentido, uma visibilidade constante sobre os indivíduos fazendo com que

⁴ Atualmente a instituição encontra-se localizada nas dependências do complexo penitenciário de Bangu I. Disponível em: <www.jbonline.com>. Acesso em: 15 jan. 2012.

⁵ A transferência da prisão do Calabouço, em 1874, para as dependências da Casa de Correção fez com que o Rio de Janeiro passasse a abrigar um complexo penitenciário, composto pelas Casas de Correção, Detenção e o Calabouço.

sejam diferenciados e sancionados. Portanto, no regime disciplinar, deve-se formar em torno dos presos, “[...] um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e centraliza” (p. 155).

Logo ao chegar, os presos eram classificados de acordo com os crimes cometidos. Os que cometiam delitos mais brandos ou ainda não tinham sido condenados ficavam no primeiro andar, enquanto os presos condenados por qualquer delito, os de comportamento violento, os condenados à morte e os acometidos de doenças contagiosas ficavam no térreo. Poderia haver, ainda, outras divisões entre os presos que o texto nomeia como “convenientes” (COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO, 1856, p. 295). O termo, no entanto, refere-se à posição social do detido, deixando claro haver tratamento diferenciado, pois ao dar entrada na instituição o preso passava por uma triagem composta por dois itens: “averiguação do crime” e a “condição do preso” (p. 296). O objetivo da mesma seria discriminar os detentos que iriam para este ou aquele lugar dentro da instituição. A expressão “condição do preso”, que à primeira vista remete ao fato de ser homem ou mulher, escravo ou livre, nacional ou estrangeiro, pode também dar margem à separação pela origem social daquele. O fato de um preso poder manter um escravo ou criado dentro da prisão só confirma essa hipótese, bem como a autorização que tinham alguns presos para tomar vinho (p. 297).

Quanto à satisfação e necessidades básicas dos presos havia duas categorias: “sustentados por sua própria família” ou “sustentados pelo Estado” (p. 298). Os primeiros recebiam alimentação, vestuário, roupa de cama e utensílios de higiene pessoal a expensas de seus familiares, somente em horários determinados pela instituição; os segundos deveriam se declarar pobres, o que lhes permitia receber uniforme e demais objetos necessários, além da alimentação. Essa inclusão dos presos na instituição parecia uma reprodução da lógica praticada nas relações no espaço geopolítico da cidade. Uma espécie de inclusão pela exclusão.

Muito embora fossem separados pelos motivos do crime, correccionais e apenados, na prática, acabavam mesmo por dividir a mesma cela. E isso poderia ser por um dia como também por anos. Barbosa (*apud* CHAZKEL, 1999)⁶, ao visitar a instituição na primeira década do século XX, dá conta de um lugar “problemático” e que envolvia a convivência entre “crianças, rapazes do comércio e vendedores de jornais” (p. 16). Um dado interessante que nos traz é o fato de, em certo momento, relatar que às vezes “19 homens condenados [...]” (p. 16) dividiam a mesma cela. Os jornalistas Orestes Barbosa e Ernesto Senna (*apud* CHAZKEL, 1999), que visitaram a instituição

⁶ In: BRETAS, MARCOS L.; COSTA, MARCOS; MAIA, CLARISSE; e SA NETO, FLAVIO DE (Orgs.). *Histórias da prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. vol II.

nas primeiras décadas do século XX, dão conta de uma “vida social vibrante”⁷ dentro da instituição. Uma espécie de “microcosmo da cidade”, (CHAZKEL, 1999, p. 17), onde se encontra comércio, jogo do bicho, autoridades, política, bagunças, amores, e até mesmo “literatura emocional” (p. 18).

Nas últimas duas décadas do Império, a Casa de Detenção da Corte era considerada a prisão mais importante da cidade, pois era para lá, e não para as cadeias da cidade, que a polícia encaminhava a esmagadora maioria daqueles que caíam na malha fina do poder jurídico-judiciário (HOLLOWAY, 1997). No ano de 1885, por exemplo, os livros de registros de presos acusam a entrada de aproximadamente 8.400 presos, em uma instituição idealizada para comportar apenas duzentos. Para resolver o problema de superlotação, que acompanhava as cadeias da cidade desde os tempos coloniais, o diretor deveria ficar atento para que “[...] nenhum preso ficasse mais de oito dias detido sem que seu processo tivesse dado início” (p. 225). No entanto, a julgar pelo número elevado de presos que ficaram anos à espera de julgamento, dentro da instituição, podemos deduzir que essa tarefa ficou apenas no campo da teoria. João Rottas, n. 3.655, branco, 31 anos, natural da Grécia, casado, ostreiro, foi preso no dia 24 de outubro de 1889 e solto somente no dia 30 de janeiro de 1891. João da Silva, n. 3.656, 22 anos, vulgo “branquinho”, solteiro, carregador, sabia ler e escrever, preso no mesmo dia de João, mas solto somente um ano depois. Manoel Rottas, n. 3.654, vulgo “grego das ostras”, 26 anos, natural da Grécia, solteiro, preso no mesmo dia, só foi solto no dia 17 de janeiro de 1891. Ou seja, mais de um ano após a sua prisão. São apenas dois exemplos de vários outros encontrados nos registros dos livros, que nos ajudam a confirmar a hipótese de que realmente houve distanciamento entre teoria e prática.

O caso da superlotação incomodou o ministro da justiça, preocupado com o “estado de civilidade no país” (HOLLOWAY, 1997, p. 229), que solicitou às demais autoridades “[...] a construção de um novo prédio [...]”. (p. 229). No entanto, o problema não foi resolvido. No ano de 1888, o mesmo ministro, solicitou às autoridades judiciais que as pessoas presas fossem “formalmente acusadas de crime ou liberadas” (p. 229). Esse episódio nos dá alguma margem para pensar como as autoridades judiciais tinham conhecimento de que a instituição não era necessariamente um lugar de passagem.

Moreira de Azevedo (1876) entende que o problema da superlotação na instituição estava diretamente ligado à justiça, que considerava lenta, e aos processos judiciais que “[...] não dão

⁷ No último livro de registros de presos do regime imperial, como exemplo de caso, encontramos 662 prisões efetuadas. Dessas, setenta presos, mais de 10%, ficaram mais de um ano na instituição. Denotando, portanto, que o local não era mesmo de passagem. Consultar: FUNDO CASA DE DETENÇÃO DO RIO DE JANEIRO. *Livros de Matrículas de Presos da Casa de Detenção da Corte*. Notação 61, p. 01-250.

custas, e as pretorias deixam dormir em paz a formação da culpa, enquanto a indolência dos cubículos, no contato com o crime, rapazes, dias antes honestos, fazem o mais completo curso de delitos e infâmias que há na memória [...]” (p. 396). Ao visitar a instituição na década de 1870, a fim de preparar alguns trabalhos sobre monumentos da cidade, diz ter visto [...] desprotegidos da sorte, assassinos, gatunos, crianças ingênuas, rapazes do comércio, vendedores de jornais, uma enorme quantidade de seres que o desleixo das pretorias o torna criminoso [...]” (p. 398) dividirem a mesma cela. E acrescenta que “[...] a casa de detenção é a escola de todas as perdições e de todas as degenerescências”. Interessante notar o que ele chama de “desprotegidos da sorte” (p. 398). Supostamente, todos aqueles incluídos no mundo da desordem pelas elites imperiais via discursos jurídicos. Nesse contexto, a instituição parece ter sido um lugar de depósito de gente e de toda sorte de conflitos e não necessariamente um lugar de passagem.

REFERÊNCIAS

Fontes manuscritas

- AGCRJ. Código de Posturas da Ilma. Câmara Municipal do Rio de Janeiro e editais da mesma Câmara. Rio de Janeiro, 1830.
- _____. Câmara Municipal do Rio de Janeiro e editais da mesma Câmara. Rio de Janeiro, 1870.
- ARQUIVO NACIONAL. Auto de revistas de 1831. Ministério da Justiça. Série Justiça e Negócios Interiores, códice III J7-7.
- APERJ. Fundo Casa de Detenção do Rio de Janeiro.
- _____. Coleção de Leis do Império do Brasil.
- _____. Código Criminal do Império do Brasil.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário portuguez & latino: áulico, anatômico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v. p. 638.
- AZEVEDO, Duarte Moreira de Azevedo. *Rio de Janeiro: Sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades*. Biblioteca Garnier, 1877. 425p.

Referências bibliográficas

- ABREU, Maurício de A. *A evolução urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Iplanrio/Zahar, 1987. 147p.
- ARENDT, Hannah. *Da Revolução*. 2. ed. Trad.: Fernando Didimo Vieira. Brasília: Ed. da UNB, 1988. 261p.
- _____. *Entre o Passado e o futuro*. 5. ed. Perspectiva, 2000. 350p.
- BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: um Haussmann tropical*. 1. ed. Biblioteca Carioca, 1992. 335p.
- BERMAN, Marshall. *Tudo o que é sólido desmancha no ar. A aventura da modernidade*. São Paulo: Cia. de Bolso, 1997. 210 p.
- BOUDELAIRE, Charles. *Sobre a modernidade*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 1997. 235p. Coleção Leitura.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores da Belle Époque*. 2. ed. São Paulo, Campinas: Editora da Unicamp, 2001. 367p.
- NUNES, Clarice et al. *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. 315p. v. II.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Biblioteca de filosofia e história das ciências. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999. 260p. v.5
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. Globo, 2001. 913p.
- FARIA FILHO, Luciano Mendes. (Org.). *Pensadores sociais e história da educação*. São Paulo, 2004. 342p.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad.: Raquel Ramallete. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. 288p.
- _____. *A ordem do discurso*. São Paulo: Ed. Loyola, 2006. 79p.
- _____. *Em defesa da sociedade*. Curso no College de France (1975-1976). Trad.: Maria Emantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 382p.
- GOFFMAN, Ervin. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974. 198p.
- GONDRA, José Gonçalves. *Artes de civilizar: medicina, higiene e educação escolar na corte imperial*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2004. 562p.
- _____; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez Editora, 2008. 320p.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997. 344p.

-
- KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e Crise*. Uma contribuição à patogênese do mundo burguês. 1. ed. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999. 256p.
- LESSA, Mônica Leite; FONSECA, Silvia Carla Pereira de Brito. *Entre a Monarquia e a República*. Imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889). Rio de Janeiro: Eduerj, 2008. 262p.
- LINHARES, Maria Yedda Leite. *História do abastecimento: uma problemática em questão (1530-1918)*. Brasília: Binagri, 1979. 550p.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História do Rio de Janeiro: do capital comercial ao capitalismo industrial e financeiro*. Rio de Janeiro: Imec, 1978. 994p. v. 2.
- MACHADO, Roberto. (Org.). *Microfísica do poder*. 22. ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2006. 295p.
- MATTOS, Ilmar Rohloff. *O Tempo Saquarema: a formação do estado imperial*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1987. 300p.
- MENEZES, Lená Medeiros. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1996. 304p.
- NEDER, Gizlene. Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil. Ed. Sérgio Antônio Fabbis, 1995. 168p.
- NUNES, Clarice e *Et al.* *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999. 315p. v. II.
- OLIVEN, Ruben George. Cultura e modernidade no Brasil. In: *Violência e cultura no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1989. 213p.
- PECHMAN, Robert Moses. *Cidades estreitamente vigiadas: o detetive e o urbanista*. Rio de Janeiro: Casa da palavra, 2002. 421p.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. 213p.
- SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo*. São Paulo: Annablume, 1999. 310p.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *Negredade Instituição: os capoeiras da corte imperial (1850-1890)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1994. 340p. v. 31. Coleção Biblioteca Carioca.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. 310p.
- SOUZA, Laura de Mello. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 4. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004. 323p.

ABSTRACT

This article has as main objective to discuss how the old House of Detention Court, designed to be a place for correctional inmates, can be considered as an area of education for thousands of men (free or freed), women and children, that the elites considered belonging to the imperial world of the street, so were "stray" potential. To this end, we focus on realizing interplay between education, truancy and the institution, in speeches of the imperial period, particularly in legal mechanisms such as the Criminal Code of the Empire and the Municipal Code of Postures. From the analysis of the Regulation, for the proper functioning of the institution, we see attempts to "educate" prisoners, producing encouraging desirable behavior and productivity from the work on internal workshops. Fulfilled, thus, an important role in the formation of a more "civilized."

Keywords: Education; Crime; Prison.

*Recebido em junho de 2012
Aprovado em julho de 2012*